



EDITAL PROEN Nº 117/2020

EDITAL COMPLEMENTAR nº 01/2020 - PROEN

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) torna público o edital complementar visando normatizar procedimentos específicos para realização de matrícula on-line e procedimentos relativos à Comissão de Heteroidentificação Racial e Comissão de Verificação de Reconhecimento de Pertencimento Étnico-Indígena para ingresso nos Cursos de Graduação da UFMA no SiSU 2020.2, conforme previsto no § 1º do item 23 do Edital PROEN Nº 105/2020.

**I. DO SISTEMA E DOS REQUISITOS PARA DOCUMENTOS, FOTOS E
VÍDEOS**

1. A matrícula on-line será realizada em sistema próprio da UFMA, através do qual os candidatos enviarão toda a documentação exigida para matrícula, nas suas respectivas categorias, em conformidade com o Edital PROEN nº 105/2020.

Parágrafo único. O sistema de acesso à matrícula on-line estará disponível no endereço/link: ingresso.ufma.br.

2. O acesso ao sistema será realizado através do cadastramento de senha pessoal.

Parágrafo único. O cadastramento da senha será realizado por intermédio do e-mail utilizado para inscrição no Sisu.

3. Serão admitidos os seguintes formatos de documentos e imagens:

I. Arquivo de PDF, de no máximo 5MB (Megabytes);

II. Arquivo de imagem: JPG, PNG e JPEG, de no máximo 5MB (Megabytes).

§ 1º A foto exigida para todos os candidatos deverá ser no padrão 3x4 (recente e frontal).

§ 2º Além dos requisitos exigidos no inciso II do caput e no §1º, a foto do (a) candidato (a) que concorre em uma das subcategorias de autodeclarados pretos, pardos e indígenas deverá atender às seguintes características:

- I. Foto frontal
- II. Boa iluminação
- III. Fundo branco
- IV. Sem maquiagem
- V. Sem filtros de edição



VI. Boa resolução

4. O arquivo de vídeo exigido para candidatos (as) que concorrem nas subcategorias de **autodeclarados pretos, pardos ou indígenas** deverá ser submetido de acordo com os seguintes requisitos (extensões):

- I. MP4 – Formato MPEG – 4, de até 30MB (Megabytes);
- II. MOV – Formato Apple Quicktime, de até 30MB (Megabytes).

§ 1º O vídeo deverá ser gravado com as seguintes características:

- I. Frontal;
- II. Boa iluminação;
- III. Fundo branco;
- IV. Sem maquiagem;
- V. Sem filtros de edição;
- VI. Boa resolução;
- VII. Sem óculos, lenço, boné ou qualquer outro adereço facial.

§ 2º O vídeo encaminhado pelo (a) candidato (a) que concorre em uma das subcategorias de **autodeclarados pretos ou pardos**, além de atender aos requisitos dos incisos I ou II do *caput* e dos incisos I a VII do § 1º, deverá ser individual e recente e o candidato deverá responder às seguintes perguntas:

- I. Qual o seu nome completo?
- II. Para qual curso /turno concorre?
- III. Como você se auto declara? Preto ou pardo?
- IV. Quais suas características fenotípicas?

§ 3º O vídeo encaminhado pelo (a) candidato (a) que concorre em uma das subcategorias de **autodeclarados indígenas**, além de atender aos requisitos dos incisos I ou II do *caput* e dos incisos I ao VII do § 1º, deverá ser individual e recente e o candidato deverá:

- I. Justificar o porquê da autodeclaração indígena e;
- II. Falar sobre sua terra ou aldeia e seus antecedentes indígenas.

5. É obrigatório o preenchimento, pelo (a) candidato (a) que concorre em uma das subcategorias de **autodeclarados pretos ou pardos**, do campo destinado à justificativa da autodeclaração, constante do modelo disponível no Anexo XIII do Edital PROEN nº 105/2020.



II. DOS PROCEDIMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PRETOS E PARDOS

6. O (A) candidato (a) será submetido à averiguação de sua autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação Racial.
7. Os membros da comissão farão a análise dos documentos apresentados pelo (a) candidato (a) e emitirão seus votos de forma individual e motivada.
8. O parecer final da comissão será dado pela maioria simples dos votos do grupo, homologando ou não homologando a autodeclaração.
9. O (A) candidato (a) poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:
 - I. Não atende aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face e textura do cabelo) para homologação da autodeclaração de Pretos e Pardos;
 - II. Não se autodeclarou Preto, Pardo;
 - III. Não foi possível a identificação do candidato através do documento enviado.
 - IV. Não foi possível realizar a avaliação com as imagens apresentadas pelo candidato.
 - V. Não enviou documentação exigida em Edital.

III. DOS PROCEDIMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE INDIGENAS

10. A análise da Comissão de Verificação tomará por base a declaração de reconhecimento de pertencimento étnico-indígena e o vídeo encaminhado pelo (a) candidato (a).
11. A homologação da autodeclaração indígena será realizada em conformidade com os procedimentos descritos na ordem de serviço nº 01/2018 – PROEN.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. O (A) candidato (a) que concorre em uma das subcategorias (cotas) de autodeclarados pretos, pardos e indígenas e que tiver sua autodeclaração **Homologada** fica ciente de que:
 - I. A homologação é válida para ingresso e matrícula nas vagas reservadas a pretos, pardos e indígenas, determinadas pela Lei Nº 12.711/12, apenas para este processo de seleção para o qual se inscreveu (2020.2).
 - II. A Universidade Federal do Maranhão se reserva o direito de rever, a qualquer tempo, as informações e documentação apresentadas pelo candidato, considerando a Modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis



tais como não atendimento às exigências do edital que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, **CANCELAR A MATRÍCULA** do discente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13. A comissão de heteroidentificação dos candidatos **autodeclarados pretos ou pardos** terá a prerrogativa de convocar o (a) candidato (a) para entrevista pessoal e presencial, se julgar necessário. Nessa hipótese, o (a) candidato (a) será comunicado (a) sobre o agendamento da entrevista e local de comparecimento, através do e-mail informado no ato da inscrição ou através de edital.

14. A comissão de verificação do pertencimento étnico - indígena dos candidatos **autodeclarados indígenas** terá a prerrogativa de convocar o (a) candidato (a) para entrevista virtual, se julgar necessário. Nessa hipótese, o (a) candidato (a) será comunicado sobre o agendamento da entrevista e local de comparecimento, através do e-mail informado no ato da inscrição ou através de edital.

15. As disposições deste edital se aplicam às matrículas da Chamada Regular do Sisu e à fase de Lista de Espera.

16. O documento oficial de identificação anexado pelo candidato, em conformidade com o inciso II do item 25 do Edital PROEN nº 105/2020, deverá possuir foto recente, que possibilite a identificação do (a) candidato (a).

Parágrafo único. Não será aceito documento com foto antiga e que não identifique o (a) candidato (a).

17. Documentos devem ser digitalizados e encaminhados frente e verso, se possuir.

18. Toda a documentação exigida para matrícula deverá ser integralmente apresentada no prazo estabelecido para matrículas da Chamada Regular na UFMA, de 17 a 21 de julho de 2020, e na Lista de Espera, conforme estabelecerá o edital específico da Lista de Espera.

19. É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio dos documentos via internet (on-line).

20. A qualidade dos arquivos anexados é de exclusiva responsabilidade do candidato, que deverá corrigi-los previamente ao envio dos documentos via internet (on-line).

21. Toda a documentação enviada deve estar legível, devendo possibilitar a identificação de todos os elementos que a compõem e a sua leitura integral.

22. A adulteração do documento digitalizado em relação ao original ou a apresentação de documentos falsos ou ilegítimos acarretarão o indeferimento ou o cancelamento da matrícula inicialmente deferida, sem prejuízo das demais sanções



cabíveis.

23. O resultado da análise dos documentos encaminhados entre 17 e 21 de julho de 2020 poderá ser:

- I. Deferido
- II. Indeferido
- III. Com pendência (diligência)

Parágrafo único. O status previsto no inciso III do item 23, a exclusivo critério da UFMA, corresponderá à exigência pela UFMA de retificação ou complementação de declarações, apresentação de documentos adicionais, retificação ou complementação de dados, prestação de informações adicionais, entre outros, essenciais à conclusão da avaliação.

24. Em conformidade com o inciso III do item 23, solicitada a diligência pela UFMA (complementação de dados, documentos ou informações adicionais, etc...), o (a) candidato (a) poderá saná-las no prazo recursal de 14 a 17 de agosto de 2020, exclusivamente de forma on-line.

Parágrafo único. Não sanada a pendência ou diligência solicitada no prazo recursal previsto no item 24 acima e no cronograma do Anexo XI do Edital PROEN nº 105/2020 a matrícula será indeferida.

25. Sanadas todas as pendências e diligências no prazo estabelecido no *caput* do item 24, a análise resultará os status previstos nos incisos I ou II do item 23 deste edital.

26. Sanadas todas as pendências no prazo de 14 a 17 de agosto de 2020, o candidato que obtiver resultado deferido (ou *de acordo*) em todos os documentos/procedimentos e for considerado INAPTO (INDEFERIDO) na avaliação junto às Comissões de Heteroidentificação Racial (pretos ou pardos) e de Verificação do Pertencimento Étnico-indígena, exclusivamente, poderá interpor recurso especial para ser submetido à entrevista pessoal e presencial.

Parágrafo único. A critério das comissões, a entrevista poderá ser realizada de forma virtual.

27. Conforme dispõe o cronograma constante do Anexo XI do Edital PROEN nº 105/2020, o prazo para interposição do recurso especial previsto no item 26 deste edital será nos dias 27, 28 e 31 de agosto de 2020, das 9 às 17h, protocolado junto à Divisão de Expediente, Protocolo e Arquivo – DEPA, através do e-mail:



depa@ufma.br.

28. O envio de documentos para matrícula será exclusivamente através do sistema próprio, não sendo permitido o envio por e-mail.

29. Os casos omissos serão deliberados pela PROEN.

São Luís – MA, 14 de julho de 2020.

ISABEL IBARRA CABRERA
Pró-Reitora de Ensino